

## CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS & CONSULTORIA

### CONTRATANTE:

**LUIZ CARLOS VICTOR DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.464.996/0001-60, com endereço a Rua das Bandeiras, n.º2795, Bairro Piratininga, CEP: 79.080-001, em Campo Grande (MS), neste ato, representado por seu proprietário Sr. Luiz Carlos Victor da Silva, inscrita no CPF n.º. 437.550.461-72, portador do RG n.º. 472.788 SSP/MS, residente e domiciliada no mesmo endereço comercial, doravante denominada **CONTRATANTE**;

### CONTRATADO:

**KOHL & PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.**, sociedade de advogados com sede, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.80.68.53/0001-20, com sede a Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, n.º34, Edifício Evidence Prime Office – Sala 306, Bairro Royal Park, CEP; 79.021-435, em Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seus representantes legais infra assinados (anexo I);

**EDSON KOHL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul sob n. 15.200, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul.

**PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul sob n. 14.607, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul.

**As partes acima nominadas e qualificadas têm entre si contratado a prestação de serviços profissionais advocatícios, consultoria e cobrança mediante as cláusulas e condições seguintes:**

## I – DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Os Advogados **CONTRATADOS** obrigam-se a prestar de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa para a empresa **CONTRATANTE**.

Destarte, dá-se início na prestação de serviços após a assinatura do presente instrumento e incluem-se especificamente nos serviços prestados de acompanhamento processual:

- 1 Acompanhar as audiências em que a empresa e os diretores figurarem nos polos passivos e ativos;
- 2 Realizar todas as peças cabíveis para as ações ajuizadas que desejam postular ou que se encontram em andamento sempre com prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3 Elaborar e instruir os processos de acordo com as recomendações da cliente, mediante reuniões pré-agendadas para discussão acerca da matéria, em situações que os contratados levarem em consideração como importante, bom, firme e valioso;
- 4 Antes da elaboração de qualquer ação, o Escritório tomará todas as medidas para resolver o litígio extrajudicialmente, mediante autorização da **CONTRATANTE**;
- 5 Os contratados emitirão pareceres assim que requeridos, no prazo de 3 (três) dias úteis, e se urgentes, devendo ser solicitados pelos meios disponibilizado sendo eles e-mail, telefone, Skype, e exceção celulares dos advogados do escritório para consultas prévias, posteriormente será encaminhado parecer escrito, por e-mail ou entregues no endereço da empresa.

#### 7.1 Telefones Celulares dos Sócios:

- 7.1.1 Edson Kohl Junior (67) 9675-0915 / Paulo Eugênio Portes (67) 9225-5529, sendo alterado será enviado e-mail com as modificações.

2/10  


- 6 Elaboração de todos os instrumentos necessários para Contratada num prazo razoável, dependendo da complexidade da matéria e do instrumento, devendo ser acordado por e-mail;

## Áreas de Atuação - Privado:

- 1) CÍVEL
- 2) TRABALHISTA
- 3) SOCIETÁRIO (EMPRESARIAL).

## Áreas de Atuação - Público:

- 1) CONSTITUCIONAL
- 2) DIREITO ADMINISTRATIVO
- 3) TRIBUTÁRIO.

## CLÁUSULA II – SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL e DO PERCENTUA DE ÊXITO:

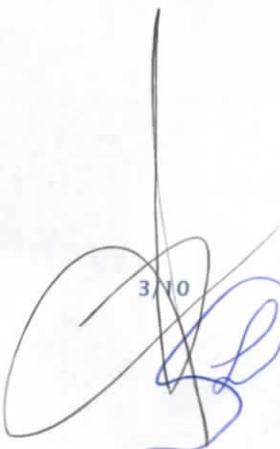
**1.2.1** A cobrança extrajudicial será realizada, mediante autorização da CONTRATANTE, juntamente com a listagem dos clientes inadimplentes.

**1.2.2** A cobrança será realizada através de Call Center, com todas as ferramentas disponíveis da CONTRATADA.

**1.2.3** Será cobrado o percentual de 15% (quinze por cento) **sobre o valor recebido.**

**1.2.4** A CONTRATADA enviará parecer para dar início a cobrança *Ad Juditia* dos clientes inadimplentes, condicionado exclusivamente a aprovação da CONTRATANTE para propositura da ação de cobrança.

310



## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**2.1** O CONTRATADO será obrigado a realizar todo e qualquer **serviço judicial e extrajudicial**, mediante autorização do CONTRATANTE, das matérias relacionadas na cláusula primeira, que envolver a empresa.

**2.1.1** Os CONTRATADOS obrigam-se a realizar o serviço de forma preventiva, visando evitar demandas judiciais em face da CONTRATANTE, bem como prestar serviço nos dissídios judiciais que for necessário.

**2.1.2** Os CONTRATADOS farão um arquivo empresarial, consoante às demandas preventivas e contenciosas.

**2.1.3** Os CONTRATADOS farão relatórios dos clientes e entregaram para a CONTRATANTE, bem como anotações dos clientes que entender superveniente.

**2.1.4** Os CONTRATADOS apresentarão relatório mensal dos processos em andamentos no último dia do mês vigente.

**2.1.5** As informações, documentos, bem como serviços prestados a CONTRATANTE, será considerada como confidencial, sendo proibido sua divulgação sem prévio aviso e autorização da CONTRATANTE.

## III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1** A CONTRATANTE deverá encaminhar todos os documentos e as demandas que entender necessárias, porém respeitará o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias para as demandas complexas.

67 3201 0284 | 67 3201 0293

Av. Afonso Pena, 5723 • Ed. Evolution Business Center • Sala 1704  
Campo Grande • Mato Grosso do Sul  
CEP 79031 - 010

4/10  


**3.2** O CONTRATADO objetivará a prevenção de demandas judiciais contra a empresa, e, atenderá todas as demandas contenciosas da CONTRATANTE, que deverá apresentar no prazo justo:

**3.2.1** Todos os contratos que a CONTRATANTE possui para com seus clientes, fornecedores, ou terceiros, em andamento, ou, findos neste ano, para análise e parecer.

**3.2.2** Documentos que entenda interessante parecer jurídico.

**3.2.3** Cópias das carteiras de trabalho, contratos de trabalho, documentos pessoais, folhas de ponto, e demais documentos, visando precaução trabalhista.

**3.2.4** Sempre que houver propositura de nova relação contratual entre clientes da CONTRATANTE, comunicar previamente a CONTRATADA, enviando minuta contratual, ou, pré-contrato para emissão de parecer sobre possíveis problemas que possa ocorrer.

**3.2.5** Autorizar todo e qualquer requerimento enviado ao Contador para os assuntos da CONTRATANTE, no prazo necessário para demanda.

**3.2.6** Sempre que houver a percepção de demanda judicial pela CONTRATADA, informar o escritório com a urgência necessária.

**3.2.7** Oferecer atestados de capacidade técnica, quando requisitado pela CONTRATADA a respeito dos serviços prestados pela mesma.

**3.2.8** Fica estabelecidos que os serviços ora contratados deverão ser prestados em conformidade com a proposta comercial emitida pela contratada (anexo II) cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes)

## IV – DA REMUNERAÇÃO:

4.1 O CONTRATANTE pagará ao escritório CONTRATADO, como remuneração dos serviços prestados o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente (atualmente no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), que deverão ser corrigidos conforme atualização correspondente.

4.1.1 A remuneração será paga por depósito, **boleto bancário** ou transferência bancária para a Conta do Banco Itaú, Agência n°. 6492, Conta Corrente n° 16499-3, ou através de cheque nominal ao Escritório KOHL & PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

4.1.2 – Os honorários que a outra parte ficar obrigada a pagar em razão da sucumbência, quando houver, pertencerá na sua totalidade à CONTRATADA, nos termos do Art. 23 da Lei Federal n. 8.906/94 EOAB, independentemente do pagamento por parte da CONTRATANTE, do total dos honorários ajustados na “Clausula Quarta”.

4.1.3 O pagamento dos honorários será realizado todos os dias 15 (quinze) de cada mês, com início em abril de 2012, onde neste momento deverá ser emitido o recibo de pagamento que será entregue a parte CONTRATANTE.

4.1.3.1 Salvo aviso prévio justificável, de até 7 (sete) dias antecedentes a data do vencimento dos honorários acordados, considerará atraso no pagamento e, sujeitará a CONTRATANE à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios e compensatórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do vencimento dos honorários.

4.1.3.2 O critério de correção monetária, incidente sobre os valores deste contrato, será o resultante do IGP-M/FGV a contar da emissão da Nota Fiscal.

4.2 Os valores gastos com certidões, cópias, taxas judiciais, guia de recolhimento de custas processuais, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, mediante prévia autorização.



4.3 Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA, na comarca de Campo Grande/MS, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes, promovendo a CONTRATANTE os meios para o encaminhamento dos documentos para a análise, verificações, elaboração de defesa etc., necessários para a prestação do serviço contratado.

4.4 Para qualquer litígio fora de Campo Grande (MS), fica sob responsabilidade da CONTRATANTE os valores de locomoção, estadia e refeição nos termos EOAB.

4.5 A CONTRATANTE obrigará-se a pagar o valor acordado na 5.1.2, todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo dia não útil, o vencimento será para o primeiro dia útil subsequente.

## V – DA PERIODICIDADE

5.1 O presente Contrato terá validade de um ano (12 meses) a contar de sua assinatura, sendo renovado enquanto perdurar a intenção de continuidade das partes, caso haja por qualquer uma das partes interesse em rescindir a prestação de serviço, deverá esta notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo a outra comunicante honrar com os serviços e obrigações assumidas, inclusive pecuniárias até a data da rescisão.

5.2 Após expirar o presente Contrato, caso não haja manifestação contrária das partes, o período de vigência será automaticamente prorrogado por mais (um) ano.

## VI – DA RESCISÃO

6.1 Caso uma das partes deseje rescindir o presente, deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência conforme disposto a Clausula V Inciso 5.1 do presente contrato, devendo a parte requerente pagar a multa no valor ou prestação do serviço, correspondente ao saldo de meses remanescente para o termino do contrato.

## VII – DAS INFORMAÇÕES CONFIDÊNCIAS:

7.1 A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, sob a classificação de “confidencial”, toda e qualquer informação recebida da CONTRATANTE, comprometendo-se a não revelá-las, seja por publicação ou qualquer outro meio, a qualquer pessoa, nem utilizá-las para outro propósito que não seja o de realizar os serviços objeto do presente contrato, na medida em que forem solicitados, salvo autorização da CONTRATANTE será permitido a publicidade para fins de capacidade técnica da CONTRATADA.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Seguir critérios éticos, boa fé, agir com propriedade todas as questões levantadas.

8.2 Se isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos em razão da atuação cometida pela CONTRATANTE que forem destoante da orientada para com a CONTRATADA.

8.3 Os serviços descritos nas cláusulas anteriores, serão prestados pela CONTRATADA de forma irrestrita, apenas a CONTRATANTE, não englobando interesses pessoais dos sócios, e demais serviços não tipificados neste contrato.

8.4 Salvo acordo entre as partes, o presente Contrato, caso venha aparecer novos litígios envolvendo a parte CONTRATANTE.

8.5 O presente Contrato obriga a CONTRATANTE, bem como, solidariamente a quem de direito.

## IX – DO FORO

9.1 As omissões e eventuais questões resultantes deste Contrato serão resolvidas de comum acordo. Prevalendo a dissensão, será competente o foro da Comarca de Campo Grande (MS), para dirimi-las segundo o artigo 435 de Código de Ritos Civis *in verbis*:

67 3201 0284 | 67 3201 0293

Av. Afonso Pena, 5723 • Ed. Evolution Business Center • Sala 1704  
Campo Grande • Mato Grosso do Sul  
CEP 79031 - 010

8/10

*"Art. 435: Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto."*

Por estarem de comum acordo, por tudo que será dado por bom, firme e valioso na forma da lei, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, à presente data:

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE:**

  
**LUIZ CARLOS VICTOR DA SILVA ME**

CNPJ sob o n.º 09.464.996/0001-60

Luiz Carlos Victor da Silva

CPF n.º 437.550.461-72

**CONTRATADO:**

  
**DR. EDSON KOHL JUNIOR**

OAB-MS 15.200

**DR. PAULO EUGENIO S. PORTES**

OAB-MS 14.607

**KOHL & PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ) 14.80.68.53/0001-20

**Testemunhas:**

# KOHL & PORTES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eddaine N.L. Voliente

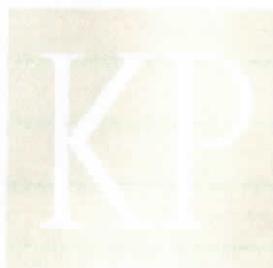
Nome : Eddaine N.L. Voliente

CPF : 040.139.751-30

Maísa Yasmin Duarte Maísa Romero

Nome : Maísa Yasmin Duarte Maísa Romero

CPF : 042.499.891-27



67 3201 0284 | 67 3201 0293

Av. Afonso Pena, 5723 • Ed. Evolution Business Center • Sala 1704  
Campo Grande • Mato Grosso do Sul  
CEP 79031 - 010

10/10

Doc. 06

# Declaração de Hipossuficiência